



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 065 /2023

Dispõe sobre o uso do colar de girassol como instrumento facultativo auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Piumhi-MG.

Os Vereadores Gilvan Antônio da Silva e João Marcos Macedo Silveira, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º, do Regimento Interno, resolvem propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso do colar de girassol, como instrumento auxiliar de orientação e colaborativo, para que terceiros possam identificar pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do Município de Piumhi-MG.

Art. 2º Os termos utilizados para aplicação na presente Lei devem ser definidos da seguinte forma:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º A utilização do colar de girassol é facultativo aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso de colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, bem como não é prova acerca da deficiência.

Art. 4º A aquisição do colar, por ser de uso facultativo, deve ser feito pela própria pessoa que deseja fazer sua utilização.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º Aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber e não for incompatível, as disposições da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 06 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre o uso do colar de girassol como instrumento facultativo auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Piumhi-MG.

Trata-se de uma ferramenta internacional para reconhecimento de pessoas com doenças ou transtornos não identificados de maneira imediata, como o autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDH), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa, fobias extremas, entre outras. Com o seu uso, o principal objetivo é sinalizar para as equipes dos estabelecimentos que a pessoa com o cordão pode necessitar de suporte especial.

Desse modo, como muitas pessoas ainda não sabem o que significa quando alguém usa o cordão de girassol, o objeto do presente projeto de lei é conscientização, peculiarmente, para que os estabelecimentos públicos e privados orientem seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, motivo pelo qual contamos com o apoio de dos nobres edis para a sua aprovação.

E é por estas razões que apresentamos este Projeto aos nobres colegas.


GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vereador


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Vereador

